



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
RUA 24 DE JANEIRO, 53 - BAIRRO 6 DE AGOSTO



Autógrafo nº 75/2015

PROC. LEGISLATIVO Nº	DISTRIBUIÇÃO
DATA: 15 de dezembro de 2015	As Comissão Técnicas <i>Prilux</i> Setor Legislativo CMRB Em <u>15 / 12 / 2015</u>
NATUREZA: Projeto de Lei nº95/2015	<i>Co nome vereador Gabriel</i> <i>fornece para parecer em</i> <i>15/12/2015</i> <i>Fagner Carua</i>
AUTOR: Executivo Municipal	<i>Encaminhar o Procurador Geral</i>
ASSUNTO: "Dispõe sobre a desafetação e alienação de ativos imobiliários pertencentes ao patrimônio do Município e dá outras providências."	<i>gs</i> <i>15/12/15</i> <i>Proposta Aprovada</i> <i>em 22.12.2015</i> <i>Proposta Aprovada em sessão</i> <i>Ampl com Emendas Plenário no</i> <i>Art 2º incluir § 3º - O edital</i> <i>disciplinará que a venda dos imóveis</i> <i>será feita individualmente. Art 5º</i> <i>O Poder Executivo apresentará a CMRB</i> <i>um plano da destinação dos recursos</i> <i>adquiridos com a venda dos imóveis</i> <i>→</i>

PROJETO DE LEI Nº 95 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015

À(s) Comissão(ões)
<u>CJRF</u>
<u>WJETT</u>
Em <u>15</u> / <u>12</u> / <u>15</u>
<u>Artemio Costa</u>
Presidente CMRB

“Dispõe sobre a desafetação e alienação de ativos imobiliários pertencentes ao patrimônio do Município e dá outras providências”.

Artemio Costa
Presidente da CMRB
Biênio 2015/2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar e a incorporar, aos bens dominiais do Município, os imóveis destinados ao uso comum e ao uso especial arrolados no Anexo I desta Lei que, para todos os efeitos, a integra.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar de forma onerosa os bens imóveis descritos no Anexo I, devendo proceder em conformidade com os preceitos estipulados pela Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

§ 1º A alienação será processada pela Comissão Permanente de Licitações da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Finanças.

§ 2º Para fins de alienação, os imóveis serão avaliados pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Gestão Urbana - SMDGU.

Art. 3º O valores decorrentes da alienação dos imóveis serão recolhidos diretamente aos cofres públicos municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Finanças.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco-Acre, 10 de Dezembro de 2015, 127º da República, 113º do Tratado de Petrópolis, 54º do Estado do Acre e 132º do Município de Rio Branco.


Marcus Alexandre
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

ANEXO I

RELAÇÃO DOS IMÓVEIS

PARCELAMENTO	QUADRA	LOTE	ÁREA (M²)	INSCRIÇÃO CADASTRAL
SANTO AFONSO II	68	1	385,00	1.001.0205.0265.001 ✓
SANTO AFONSO II	68	2	225,00	1.001.0205.0247.001 ✓
SANTO AFONSO II	68	3	250,00	1.001.0205.0237.001 ✓
SANTO AFONSO II	68	4	250,00	1.001.0205.0227.001 ✓
SANTO AFONSO II	68	5	250,00	1.001.0205.0217.001 ✓
SANTO AFONSO II	68	6	250,00	1.001.0205.0207.001 ✓
SANTO AFONSO II	68	7	250,00	1.001.0205.0197.001 ✓
SANTO AFONSO II	68	8	250,00	1.001.0205.0187.001 ✓
SANTO AFONSO II	68	9	250,00	1.001.0205.0177.001 ✓
SANTO AFONSO II	68	10	250,00	1.001.0205.0167.001 ✓
SANTO AFONSO II	68	11	390,00	1.001.0205.0017.001 ✓
SANTO AFONSO II	68	12	235,00	1.001.0205.0027.001 ✓
SANTO AFONSO II	68	13	250,00	1.001.0205.0037.001 ✓
SANTO AFONSO II	68	14	250,00	1.001.0205.0047.001 ✓
SANTO AFONSO II	68	15	250,00	1.001.0205.0057.001 ✓
SANTO AFONSO II	68	16	250,00	1.001.0205.0067.001 ✓
SANTO AFONSO II	68	17	250,00	1.001.0205.0077.001 ✓
SANTO AFONSO II	68	18	250,00	1.001.0205.0087.001 ✓
SANTO AFONSO II	68	19	250,00	1.001.0205.0097.001 ✓
SANTO AFONSO II	68	20	250,00	1.001.0205.0107.001 ✓
SANTO AFONSO II	79	1	230,00	1.001.0217.0250.001 ✓
SANTO AFONSO II	79	2	185,00	1.001.0217.0240.001 ✓
SANTO AFONSO II	79	3	237,00	1.001.0217.0230.001 ✓

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

SANTO AFONSO II	79	4	250,00	1.001.0217.0220.001
SANTO AFONSO II	79	5	250,00	1.001.0217.0210.001
SANTO AFONSO II	79	6	250,00	1.001.0217.0200.001
SANTO AFONSO II	79	7	250,00	1.001.0217.0190.001
SANTO AFONSO II	79	8	250,00	1.001.0217.0180.001
SANTO AFONSO II	79	9	250,00	1.001.0217.0170.001
SANTO AFONSO II	79	10	250,00	1.001.0217.0160.001
SANTO AFONSO II	79	11	250,00	1.001.0217.0010.001
SANTO AFONSO II	79	12	211,00	1.001.0217.0020.001
SANTO AFONSO II	79	13	242,00	1.001.0217.0030.001
SANTO AFONSO II	79	14	250,00	1.001.0217.0040.001
SANTO AFONSO II	79	15	250,00	1.001.0217.0050.001
SANTO AFONSO II	79	16	250,00	1.001.0217.0060.001
SANTO AFONSO II	79	17	250,00	1.001.0217.0070.001
SANTO AFONSO II	79	18	250,00	1.001.0217.0080.001
SANTO AFONSO II	79	19	250,00	1.001.0217.0090.001
SANTO AFONSO II	79	20	250,00	1.001.0217.0100.001
SANTO AFONSO II	82	1	388,00	1.001.0222.0238.001
SANTO AFONSO II	82	2	237,50	1.001.0222.0220.001
SANTO AFONSO II	82	3	250,00	1.001.0222.0210.001
SANTO AFONSO II	82	4	250,00	1.001.0222.0200.001
SANTO AFONSO II	82	5	250,00	1.001.0222.0190.001
SANTO AFONSO II	82	6	250,00	1.001.0222.0180.001
SANTO AFONSO II	82	7	250,00	1.001.0222.0170.001
SANTO AFONSO II	82	8	250,00	1.001.0222.0160.001
SANTO AFONSO II	82	9	250,00	1.001.0222.0150.001
SANTO AFONSO II	82	10	380,00	1.001.0222.0010.001
SANTO AFONSO II	82	11	237,50	1.001.0222.0020.001
SANTO AFONSO II	82	12	250,00	1.001.0222.0030.001
SANTO AFONSO II	82	13	250,00	1.001.0222.0040.001

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

SANTO AFONSO II	82	14	250,00	1.001.0222.0050.001
SANTO AFONSO II	82	15	250,00	1.001.0222.0060.001
SANTO AFONSO II	82	16	250,00	1.001.0222.0070.001
SANTO AFONSO II	82	17	250,00	1.001.0222.0080.001
SANTO AFONSO II	82	18	250,00	1.001.0222.0090.001
SANTO AFONSO II	85	1	352,00	1.001.0223.0242.001
SANTO AFONSO II	85	2	232,00	1.001.0223.0226.0001
SANTO AFONSO II	85	3	250,00	1.001.0223.0216.001
SANTO AFONSO II	85	4	250,00	1.001.0223.0206.001
SANTO AFONSO II	85	5	250,00	1.001.0223.0196.001
SANTO AFONSO II	85	6	250,00	1.001.0223.0186.001
SANTO AFONSO II	85	7	250,00	1.001.0223.0176.001
SANTO AFONSO II	85	8	250,00	1.001.0223.0166.001
SANTO AFONSO II	85	9	250,00	1.001.0223.0156.001
SANTO AFONSO II	85	10	328,00	1.001.0223.0016.001
SANTO AFONSO II	85	11	214,00	1.001.0223.0026.001
SANTO AFONSO II	85	12	250,00	1.001.0223.0036.001
SANTO AFONSO II	85	13	250,00	1.001.0223.0046.001
SANTO AFONSO II	85	14	250,00	1.001.0223.0056.001
SANTO AFONSO II	85	15	250,00	1.001.0223.0066.001
SANTO AFONSO II	85	16	250,00	1.001.0223.0076.001
SANTO AFONSO II	85	17	250,00	1.001.0223.0086.001
SANTO AFONSO II	85	18	250,00	1.001.0223.0096.001
SANTO AFONSO II	88	1	336,00	1.001.0227.0230.001
SANTO AFONSO II	88	2	232,50	1.001.0227.0215.001
SANTO AFONSO II	88	3	250,00	1.001.0227.0205.001
SANTO AFONSO II	88	4	250,00	1.001.0227.0195.001
SANTO AFONSO II	88	5	250,00	1.001.0227.0185.001
SANTO AFONSO II	88	6	250,00	1.001.0227.0175.001
SANTO AFONSO II	88	7	250,00	1.001.0227.0165.001

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

SANTO AFONSO II	88	8	250,00	1.001.0227.0155.001
SANTO AFONSO II	88	9	250,00	1.001.0227.0145.001
SANTO AFONSO II	88	10	345,00	1.001.0227.0015.001
SANTO AFONSO II	88	11	230,00	1.001.0227.0025.001
SANTO AFONSO II	88	12	250,00	1.001.0227.0035.001
SANTO AFONSO II	88	13	250,00	1.001.0227.0045.001
SANTO AFONSO II	88	14	250,00	1.001.0227.0055.001
SANTO AFONSO II	88	15	250,00	1.001.0227.0065.001
SANTO AFONSO II	88	16	250,00	1.001.0227.0075.001
SANTO AFONSO II	88	17	250,00	1.001.0227.0085.001
SANTO AFONSO II	88	18	250,00	1.001.0227.0095.001
SANTO AFONSO II	67	1	312,50	1.001.0191.0012.001
SANTO AFONSO II	67	2	312,50	1.001.0191.0024.001
SANTO AFONSO II	67	3	312,50	1.001.0191.0036.001
SANTO AFONSO II	67	4	312,50	1.001.0191.0048.001
SANTO AFONSO II	67	5	312,50	1.001.0191.0060.001
SANTO AFONSO II	67	6	312,50	1.001.0191.0072.001
SANTO AFONSO II	62	2	375,00	1.001.0199.0024.001
SANTO AFONSO II	62	3	375,00	1.001.0199.0036.001
SANTO AFONSO II	62	4	375,00	1.001.0199.0048.001
SANTO AFONSO II	62	5	312,50	1.001.0199.0090.001
SANTO AFONSO II	62	6	312,50	1.001.0199.0102.001
SANTO AFONSO II	62	7	312,50	1.001.0199.0114.001
SANTO AFONSO II	62	8	312,50	1.001.0199.0126.001
SANTO AFONSO II	62	9	312,50	1.001.0199.0138.001
SANTO AFONSO II	62	10	312,50	1.001.0199.0150.001
SANTO AFONSO II	62	11	312,50	1.001.0199.0162.001
SANTO AFONSO II	62	12	312,50	1.001.0199.0174.001
SANTO AFONSO II	62	13	312,50	1.001.0199.0186.001
SANTO AFONSO II	62	14	312,50	1.001.0199.0198.001

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

SANTO AFONSO II	62	15	210,00	1.001.0199.0210.001
SANTO AFONSO II	62	16	225,00	1.001.0199.0272.001
SANTO AFONSO II	62	17	312,50	1.001.0199.0284.001
SANTO AFONSO II	62	18	312,50	1.001.0199.0296.001
SANTO AFONSO II	62	19	312,50	1.001.0199.0308.001
SANTO AFONSO II	62	20	312,50	1.001.0199.0320.001
SANTO AFONSO II	62	21	312,50	1.001.0199.0332.001
SANTO AFONSO II	62	22	312,50	1.001.0199.0344.001
SANTO AFONSO II	62	23	312,50	1.001.0199.0356.001
SANTO AFONSO II	62	24	312,50	1.001.0199.0368.001
SANTO AFONSO II	62	25	312,50	1.001.0199.0380.001
SANTO AFONSO II	62	26	312,50	1.001.0199.0392.001
SANTO AFONSO II	65	1	312,50	1.001.0200.0075.001
SANTO AFONSO II	65	2	312,50	1.001.0200.0137.001
SANTO AFONSO II	65	3	312,50	1.001.0200.0149.001
SANTO AFONSO II	65	4	312,50	1.001.0200.0161.001
SANTO AFONSO II	65	5	312,50	1.001.0200.0174.001
SANTO AFONSO II	65	6	435,00	1.001.0200.0027.001
SANTO AFONSO II	65	7	312,50	1.001.0200.0039.001
SANTO AFONSO II	65	8	312,50	1.001.0200.0051.001
SANTO AFONSO II	65	9	312,50	1.001.0200.0063.001
SANTO AFONSO II	71	1	375,00	1.001.0208.0012.001
SANTO AFONSO II	71	2	375,00	1.001.0208.0024.001
SANTO AFONSO II	71	3	375,00	1.001.0208.0036.001
SANTO AFONSO II	71	4	375,00	1.001.0208.0048.001
SANTO AFONSO II	71	5	312,50	1.001.0208.0090.001
SANTO AFONSO II	71	6	312,50	1.001.0208.0102.001
SANTO AFONSO II	71	7	312,50	1.001.0208.0114.001
SANTO AFONSO II	71	8	312,50	1.001.0208.0126.001
SANTO AFONSO II	71	9	312,50	1.001.0208.0188.001

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

SANTO AFONSO II	71	10	312,50	1.001.0208.0200.001
SANTO AFONSO II	71	11	312,50	1.001.0208.0212.001
SANTO AFONSO II	71	12	312,50	1.001.0208.224.001
SANTO AFONSO II	72	1	312,50	1.001.0209.0041.001
SANTO AFONSO II	72	2	312,50	1.001.0209.0103.001
SANTO AFONSO II	72	3	340,00	1.001.0209.0111.001
SANTO AFONSO II	72	4	317,00	1.001.0209.0017.001
SANTO AFONSO II	72	5	312,50	1.001.0209.0029.001
SANTO AFONSO II	66	1	375,00	1.001.0201.0012.001
SANTO AFONSO II		2	375,00	1.001.0201.0024.001
SANTO AFONSO II	66	3	375,00	1.001.0201.0036.001
SANTO AFONSO II	66	4	375,00	1.001.0201.0048.001
SANTO AFONSO II	66	5	312,50	1.001.0201.0090.001
SANTO AFONSO II	66	6	312,50	1.001.0201.0102.001
SANTO AFONSO II	66	7	312,50	1.001.0201.0114.001
SANTO AFONSO II	66	8	312,50	1.001.0201.0126.001
SANTO AFONSO II	66	9	312,50	1.001.0201.0188.001
SANTO AFONSO II	66	10	312,50	1.001.0201.0200.001
SANTO AFONSO II	66	11	312,50	1.001.0201.0212.001
SANTO AFONSO II	66	12	312,50	1.001.0201.0224.001
Abraão Alab	Rua Major Ladislau Ferreira		300,00	1.002.0064.0298.001
Casa Nova	Travessa Da Serra		344,00	1.003.0113.0105.001
Casa Nova	Rua Casa Nova		399,92	1.003.0114.0220.001
Estação Experimental	Nações Unidas		2.000,00	1.004.0050.0089.001
Tucumã	Rua Buriti		763,59	1.004.0751.0120.001
Tucumã	Ruas N1, N2 e N3		1.077,00m²	1.004.0478.0375.001
TOTAL: 169 IMÓVEIS				

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 41/2015

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores:

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, o Projeto de Lei que ***“Dispõe sobre a desafetação, alienação e destinação de ativos imobiliários pertencentes ao patrimônio do Município e dá outras providências”***.

Retorno a esse ilustre Parlamento com o propósito de solicitar o apoio dos nossos valorosos vereadores no sentido de atender a uma demanda de fundamental importância para a população do Município de Rio Branco.

Como é de conhecimento geral, o país atravessa uma crise econômica sem precedentes, crise essa que contaminou de forma perigosa o ambiente político e o tecido social desta nação.

Felizmente, e por meio de uma concentração de esforços significativa, esta Administração Municipal tem logrado, até o momento, evitar esse tipo contaminação em nosso favorável ambiente político.

Todavia, para que consigamos atravessar a crise econômica, mais do que o esforço dos gestores públicos, agentes econômicos e atores sociais que vivem e labutam em nossa cidade, é preciso criatividade e inovação. Acima de tudo,



é preciso coragem e ousadia para propor novos mecanismos, de modo que as finanças públicas não sucumbam num atoleiro inexorável.

É nesse contexto que se insere a presente proposta de lei municipal, que trata da desafetação e alienação de ativos imobiliários pertencentes à Municipalidade.

Ocorre que, no decorrer de um intenso processo de regularização fundiária – no âmbito do qual, até o presente momento, foram expedidos mais de 15.000 títulos definitivos, sendo que em torno de outros 1.000 títulos se encontram em processamento, pretendendo-se chegar em 2016 à ambiciosa meta de 20.000 títulos expedidos – a Administração Municipal se deparou com a impressionante e ao mesmo tempo alvissareira constatação de que existe uma quantidade expressiva de ativos imobiliários ociosos sob o domínio do Município.

Amigos legisladores, ao se examinar o Anexo I do instrumento legal aqui apresentado à vossa análise e deliberação, será fácil perceber que se trata de uma lista considerável de imóveis desocupados e disponíveis, dos quais a Administração Pública pode prescindir sem nenhum prejuízo para o desenvolvimento de suas atividades ou para a consecução do interesse público.

Cite-se como exemplo o imóvel que antes era ocupado pela Unidade de Referência para a Atenção Primária - URAP, localizado na Av. Nações Unidas, no bairro Estação Experimental. Esse imóvel, situado numa área muito valorizada de nossa capital, em breve estará ocioso, tendo em vista que está em fase de conclusão a construção da Policlínica Barral y Barral, localizada em imóvel próximo. Essa nova unidade de saúde receberá a equipe e os serviços antes ofertados pela URAP, em instalações novas, em um ambiente mais acolhedor e equipamentos mais modernos.

Vale ressaltar que a oferta desses imóveis contribuirá, também, como estímulo à atividade econômica local, além de permitir, por evidente, um reforço necessário às finanças públicas, bastante pressionadas pelas obrigações da Municipalidade com a necessidade de efetuar novos investimentos na cidade.

A cidade de Rio Branco, a despeito do imensurável esforço feito nos últimos anos por parte do Governo do Estado do Acre e da Prefeitura, ainda detém um imenso passivo com a infraestrutura urbana, em especial no âmbito do saneamento básico. Isso ainda demandará, nos anos futuros, forte investimento com recursos próprios e grande esforço na captação de recursos federais.

Todavia, o orçamento do Município, no ano de 2015, foi fortemente impactado pela grande enchente que atingiu a cidade, que causou danos significativos na infraestrutura viária de muitos bairros. Nesse contexto, torna-se fundamental a utilização de ativos ociosos, dando-lhes uma destinação útil e mais imediata em favor da população. É isso que busca o presente projeto de lei.

A necessidade de alienação de ativos imobiliários ociosos e cuja manutenção importa em custos para a Municipalidade tornou-se ainda mais urgente em razão da forte redução da atividade econômica do país e, com isso, a redução nas receitas de todos os Entes.

Destaque-se, por outro lado, que a norma ora alvitrada não deixa dúvida quanto ao fato de que o procedimento administrativo para a efetivação das transferências dominiais obedecerá ao rito consubstanciado na Lei 8.666/1993. Ademais, a individualização dessas áreas – da forma como se encontram descritas no Anexo I – confere transparência à operação, permitindo o monitoramento do processo de alienação por toda a sociedade, notadamente pelos agentes econômicos eventualmente interessados.

Para encerrar, não posso deixar de ressaltar que o apoio dessa nobre casa, por meio da aprovação da lei presentemente defendida, expressa o perfeito alinhamento dos Poderes Executivo e Legislativo no escopo de evitar que a crise econômica se imponha em nossa tão querida Rio Branco.

Estes, Senhores (as) Vereadores (as), são os argumentos que justificam o encaminhamento deste Projeto de Lei, de extrema relevância para o nosso Município, e que ora submetemos à elevada consideração de Vossas Excelências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



Ante ao exposto, espero e confio que esta proposição seja aprovada pela unanimidade dos membros dessa Ilustre Câmara Municipal, ao mesmo tempo reitero a Vossa Excelência e seus nobres pares, os meus protestos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

Rio Branco-AC, 10 de dezembro de 2015.


Marcus Alexandre
Prefeito de Rio Branco



Da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL e COMISSÃO DE URBANISMO, INFRAESTRUTURA, TRÂNSITO E TRANSPORTE**, sob o Projeto de Lei nº 95/2015, que "Dispõe sobre a desafetação e alienação de ativos imobiliários pertencentes ao patrimônio do Município e dá outras providências".

Autoria: Executivo Municipal

Relator: Vereador Gabriel Forneck

I – RELATÓRIO

De autoria do Prefeito desta capital, o Projeto de Lei nº 95/2015, dispondo sobre a desafetação e alienação de ativos imobiliários pertencentes ao patrimônio do Município de dois imóveis pertencentes ao Município, conforme descrito na proposição em exame.

Em mensagem governamental de nº 41/2015, o autor justifica a medida que chancela sob afirmando que é visível as dificuldades econômicas por que passa o país, situação que não poupa nenhum Estado e muito menos os Municípios, impondo aos entes federativos sacrifícios de toda ordem e medidas administrativas e legais voltadas a melhoria da arrecadação própria, dado que o fundo de Participação, ao longo desses meses, vem sofrendo reduções significativas.

Alega que para combater a escassez de recursos, o Município está promovendo a alienação de alguns de seus bens imóveis considerados ociosos, cujas manutenções são dispendiosas para a municipalidade.

Encerra pedindo o apoio dos nobres pares desta Casa para aprovação da proposta.

Acostados aos autos da proposição legislativa sob exame, encontram-se 3 (três) laudos de avaliação dos imóveis, Memorial Descritivo dos imóveis, Parecer da Procuradoria do Município, Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, dentre outros documentos. Seguindo nova sistemática do processo legislativo e por orientação e provocação do Departamento Legislativo, esta Assessoria Jurídica Legislativa foi instada a emitir parecer jurídico. É, em síntese, o relatório. Passamos a opinar:

II - ANÁLISE

De pronto, observa-se que o projeto está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade do disposto no art. 102 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Branco. Observa-se, também, que o autor articulou justificação por escrito, atendendo ao disposto no art. 104 da mesma norma regimental.

R. G. G. S.
f m f f



A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, na forma prescrita pela Lei complementar nº 95/1998, não merecendo qualquer reparo. Portanto, nenhum óbice de ordem técnico-formal existe, daí porque merece a matéria toda consideração no tocante a tais aspectos, dado que preenchido os requisitos básicos de admissibilidade.

Trata-se de projeto de lei cuja matéria é de competência concorrente, encontrando arrimo na Lei Orgânica do Município - LOM, em seu art. 23, X:

"Art. 23. Excetuados os casos de sua competência exclusiva, caberá a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as materiais de peculiar interesse do Município e, em especial:

X - autorização de alienações de bens do Município e o recebimento de doações com encargos".

Ademais, como condição para alienação de bens móveis pertencentes ao Município, estabelece a precitada Lei Orgânica Municipal:

"Art. 11 -

§ 1º - A alienação de bens do Patrimônio Municipal somente poderá ser feita através do procedimento licitatório nos termos da legislação pertinente."

No que diz respeito à desafetação e alienação de bem imóvel, algumas considerações merecem ser tecidas.

O Código Civil Brasileiro, em seu art. 98, conceitua os bens públicos como sendo aqueles pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno. Já em seu art. 99, o Estatuto Civil faz uma divisão tripartite, classificando tais bens em 3 (três) diferentes espécies, conforme verificado abaixo:

Art. 99. São bens públicos:

I - os de uso comum do povo, tais como rios, mares, estradas, ruas e praças;

II - os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual, territorial ou municipal, inclusive os de suas autarquias;

III - os dominicais, que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades.

Atente-se que tal classificação usa como critério a afetação dos bens, ou seja, o bem público é afetado nas hipóteses em que possui destinação específica, e desafetado em caso contrário.

No campo da doutrina a afetação **"consiste em conferir ao bem público uma destinação e a desafetação (desconsagração) consiste em retirar do bem aquela destinação anteriormente conferida a ele"**. Tal destinação pode se dar de modo explícito ou implícito. Entre os meios de afetação explícita estão a lei, o ato administrativo e o registro de projeto de loteamento. Implicitamente, a afetação se dá quando o poder público passa a utilizar um bem para determinado fim sem manifestação de vontade formal

R. Gotsch / [assinaturas]

nesse sentido, bastando apenas uma conduta para demonstrar que o bem está sendo utilizado em prol do interesse público. A desafetação, por sua vez, é a mudança de destinação do bem. Trata-se de mecanismo criado por lei a fim de possibilitar a disposição do bem, uma vez que os bens com destinação pública não podem ser alienados ou doados.

Na esfera federal, os requisitos para a alienação constam do art. 17, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a qual exige demonstração de interesse público devidamente justificado, avaliação prévia, licitação e autorização legislativa, este último exigível somente quando se tratar de bem imóvel, como o caso ora tratado.

Ressalte-se que a inobservância dessas exigências invalida a alienação. Sobre o tema, importante destacar as considerações realizadas por José dos Santos Carvalho Filho, na obra Manual de Direito Administrativo in verbis:

"A venda de bens públicos imóveis reclama a observância dos seguintes requisitos: a) autorização legislativa; b) interesse público devidamente justificado; c) avaliação prévia; e d) licitação, ressalvadas situações especiais contempladas na respectiva lei."

No vertente caso, consoante se depreende das manifestações do ilustre Prefeito, constata-se o interesse público na alienação dos imóveis mencionados no anexo I, posto que não há utilidade e interesse do Município em realizar investimento nessas áreas, as quais, se tomadas isoladamente, revelam-se inaproveitáveis economicamente ou para quaisquer outros fins, inclusive os de edificação, deixando, por consequência, de cumprir com a função social da propriedade, prevista no inciso XXIII do art. 5º da Constituição Federal de 1988.

Quanto ao requisito da avaliação, impende ressaltar que esta será realizada pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Gestão Urbana - SMGDU, conforme se vê estampado no § 2º, do art. 2º do projeto em pauta.

Por fim, no que diz respeito à modalidade licitatória, a regra impõe que, no caso de alienação de bens imóveis pertencentes à Administração Pública, deve-se observar a licitação na modalidade de concorrência.

III - VOTO

Isto exposto, o nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 95/2015.

Sala das Comissões Técnicas, em 15 de dezembro de 2015.

R. Gomes M. B. A.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Rua Benjamin Constant, 925 - Centro



Gab
Vereador Gabriel Forneck
Relator

A **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final**, em reunião nesta data, decide pela aprovação do Projeto de Lei nº 95/2015.

Presidente:

Vereador Roger Correa *Roger Correa*

Vice-Presidente:

Vereador Gabriel Forneck *Gab*

Membros Titular:

Vereador Manuel Marcos *Manuel Marcos*

Vereador Raimundo Vaz *Raimundo Vaz*

Vereador Rabelo Goes *Rabelo Goes*

Manuel Marcos
Vereador Manuel Marcos
Relator

A **Comissão de Urbanismo, Infraestrutura, Trânsito e Transporte**, reunida nesta data, decide pela aprovação do Projeto de Lei nº 95/2015.

Presidente:

Vereador Manuel Marcos *Manuel Marcos*

Vice-Presidente:

Vereador Gabriel Forneck *Gab*

Membros Titulares:

Vereador Antônio Moraes *Antônio Moraes*

Vereadora Roselane Sports *Roselane Sports*

Vereadora Rabelo Goes *Rabelo Goes*



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de Janeiro, nº 53 – Bairro 6 de Agosto/2º Distrito - CEP 69905-596



Parecer Conjunto nº 36/2015

Da: Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e Comissão de Urbanismo, Infraestrutura, Trânsito e Transporte

Projeto de Lei nº 95/2015

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: **“Dispõe sobre a desafetação e alienação de ativos imobiliários pertencentes ao patrimônios do Município e dá outras providências”.**

Ficam aprovados em Redação Final, os termos do Projeto de Lei nº 95/2015, que “Dispõe sobre a desafetação e alienação de ativos imobiliários pertencentes ao patrimônios do Município e dá outras providências”, com inclusão do § 3º, ao art. 2º e do art. 5º.

Sala de Sessões "EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO", em 22 de dezembro de 2015.



REDAÇÃO FINAL

“Dispõe sobre a desafetação e alienação de ativos imobiliários pertencentes ao patrimônio do Município e dá outras providências”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar e a incorporar, aos bens dominiais do Município, os imóveis destinados ao uso comum e ao uso especial arrolados no Anexo I desta Lei que, para todos os efeitos, a integra.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar de forma onerosa os bens imóveis descritos no Anexo I, devendo proceder em conformidade com os preceitos estipulados pela Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

§ 1º A alienação será processada pela Comissão Permanente de Licitações da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Finanças.

§ 2º Para fins de alienação, os imóveis serão avaliados pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Gestão Urbana - SMDGU.

§ 3º O edital disciplinará que a venda dos imóveis será feito individualmente

Art. 3º O valores decorrentes da alienação dos imóveis serão recolhidos diretamente aos cofres públicos municipais.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Finanças.

Art. 5º O Poder Executivo apresentará a Câmara Municipal de Rio Branco um plano da destinação dos recursos adquiridos com a venda dos citados imóveis, bem como, sua aplicabilidade através de Projeto de Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões "EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO", em 22 de dezembro de 2015.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de Janeiro, nº 53 – Bairro 6 de Agosto/2º Distrito - CEP 69905-596



ANEXO I
RELAÇÃO DOS IMÓVEIS

PARCELAMENTO	QUADRA	LOTE	ÁREA (M²)	INSCRIÇÃO CADASTRAL
SANTO AFONSO II	68	1	385,00	1.001.0205.0265.001
SANTO AFONSO II	68	2	225,00	1.001.0205.0247.001
SANTO AFONSO II	68	3	250,00	1.001.0205.0237.001
SANTO AFONSO II	68	4	250,00	1.001.0205.0227.001
SANTO AFONSO II	68	5	250,00	1.001.0205.0217.001
SANTO AFONSO II	68	6	250,00	1.001.0205.0207.001
SANTO AFONSO II	68	7	250,00	1.001.0205.0197.001
SANTO AFONSO II	68	8	250,00	1.001.0205.0187.001
SANTO AFONSO II	68	9	250,00	1.001.0205.0177.001
SANTO AFONSO II	68	10	250,00	1.001.0205.0167.001
SANTO AFONSO II	68	11	390,00	1.001.0205.0017.001
SANTO AFONSO II	68	12	235,00	1.001.0205.0027.001
SANTO AFONSO II	68	13	250,00	1.001.0205.0037.001
SANTO AFONSO II	68	14	250,00	1.001.0205.0047.001
SANTO AFONSO II	68	15	250,00	1.001.0205.0057.001
SANTO AFONSO II	68	16	250,00	1.001.0205.0067.001
SANTO AFONSO II	68	17	250,00	1.001.0205.0077.001
SANTO AFONSO II	68	18	250,00	1.001.0205.0087.001
SANTO AFONSO II	68	19	250,00	1.001.0205.0097.001
SANTO AFONSO II	68	20	250,00	1.001.0205.0107.001
SANTO AFONSO II	79	1	230,00	1.001.0217.0250.001
SANTO AFONSO II	79	2	185,00	1.001.0217.0240.001
SANTO AFONSO II	79	3	237,00	1.001.0217.0230.001
SANTO AFONSO II	79	4	250,00	1.001.0217.0220.001
SANTO AFONSO II	79	5	250,00	1.001.0217.0210.001
SANTO AFONSO II	79	6	250,00	1.001.0217.0200.001
SANTO AFONSO II	79	7	250,00	1.001.0217.0190.001
SANTO AFONSO II	79	8	250,00	1.001.0217.0180.001



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de Janeiro, nº 53 – Bairro 6 de Agosto/2º Distrito - CEP 69905-596



SANTO AFONSO II	79	9	250,00	1.001.0217.0170.001
SANTO AFONSO II	79	10	250,00	1.001.0217.0160.001
SANTO AFONSO II	79	11	250,00	1.001.0217.0010.001
SANTO AFONSO II	79	12	211,00	1.001.0217.0020.001
SANTO AFONSO II	79	13	242,00	1.001.0217.0030.001
SANTO AFONSO II	79	14	250,00	1.001.0217.0040.001
SANTO AFONSO II	79	15	250,00	1.001.0217.0050.001
SANTO AFONSO II	79	16	250,00	1.001.0217.0060.001
SANTO AFONSO II	79	17	250,00	1.001.0217.0070.001
SANTO AFONSO II	79	18	250,00	1.001.0217.0080.001
SANTO AFONSO II	79	19	250,00	1.001.0217.0090.001
SANTO AFONSO II	79	20	250,00	1.001.0217.0100.001
SANTO AFONSO II	82	1	388,00	1.001.0222.0238.001
SANTO AFONSO II	82	2	237,50	1.001.0222.0220.001
SANTO AFONSO II	82	3	250,00	1.001.0222.0210.001
SANTO AFONSO II	82	4	250,00	1.001.0222.0200.001
SANTO AFONSO II	82	5	250,00	1.001.0222.0190.001
SANTO AFONSO II	82	6	250,00	1.001.0222.0180.001
SANTO AFONSO II	82	7	250,00	1.001.0222.0170.001
SANTO AFONSO II	82	8	250,00	1.001.0222.0160.001
SANTO AFONSO II	82	9	250,00	1.001.0222.0150.001
SANTO AFONSO II	82	10	380,00	1.001.0222.0010.001
SANTO AFONSO II	82	11	237,50	1.001.0222.0020.001
SANTO AFONSO II	82	12	250,00	1.001.0222.0030.001
SANTO AFONSO II	82	13	250,00	1.001.0222.0040.001
SANTO AFONSO II	82	14	250,00	1.001.0222.0050.001
SANTO AFONSO II	82	15	250,00	1.001.0222.0060.001
SANTO AFONSO II	82	16	250,00	1.001.0222.0070.001
SANTO AFONSO II	82	17	250,00	1.001.0222.0080.001
SANTO AFONSO II	82	18	250,00	1.001.0222.0090.001
SANTO AFONSO II	85	1	352,00	1.001.0223.0242.001
SANTO AFONSO II	85	2	232,00	1.001.0223.0226.0001
SANTO AFONSO II	85	3	250,00	1.001.0223.0216.001



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de Janeiro, nº 53 – Bairro 6 de Agosto/2º Distrito - CEP 69905-596



SANTO AFONSO II	85	4	250,00	1.001.0223.0206.001
SANTO AFONSO II	85	5	250,00	1.001.0223.0196.001
SANTO AFONSO II	85	6	250,00	1.001.0223.0186.001
SANTO AFONSO II	85	7	250,00	1.001.0223.0176.001
SANTO AFONSO II	85	8	250,00	1.001.0223.0166.001
SANTO AFONSO II	85	9	250,00	1.001.0223.0156.001
SANTO AFONSO II	85	10	328,00	1.001.0223.0016.001
SANTO AFONSO II	85	11	214,00	1.001.0223.0026.001
SANTO AFONSO II	85	12	250,00	1.001.0223.0036.001
SANTO AFONSO II	85	13	250,00	1.001.0223.0046.001
SANTO AFONSO II	85	14	250,00	1.001.0223.0056.001
SANTO AFONSO II	85	15	250,00	1.001.0223.0066.001
SANTO AFONSO II	85	16	250,00	1.001.0223.0076.001
SANTO AFONSO II	85	17	250,00	1.001.0223.0086.001
SANTO AFONSO II	85	18	250,00	1.001.0223.0096.001
SANTO AFONSO II	88	1	336,00	1.001.0227.0230.001
SANTO AFONSO II	88	2	232,50	1.001.0227.0215.001
SANTO AFONSO II	88	3	250,00	1.001.0227.0205.001
SANTO AFONSO II	88	4	250,00	1.001.0227.0195.001
SANTO AFONSO II	88	5	250,00	1.001.0227.0185.001
SANTO AFONSO II	88	6	250,00	1.001.0227.0175.001
SANTO AFONSO II	88	7	250,00	1.001.0227.0165.001
SANTO AFONSO II	88	8	250,00	1.001.0227.0155.001
SANTO AFONSO II	88	9	250,00	1.001.0227.0145.001
SANTO AFONSO II	88	10	345,00	1.001.0227.0015.001
SANTO AFONSO II	88	11	230,00	1.001.0227.0025.001
SANTO AFONSO II	88	12	250,00	1.001.0227.0035.001
SANTO AFONSO II	88	13	250,00	1.001.0227.0045.001
SANTO AFONSO II	88	14	250,00	1.001.0227.0055.001
SANTO AFONSO II	88	15	250,00	1.001.0227.0065.001
SANTO AFONSO II	88	16	250,00	1.001.0227.0075.001
SANTO AFONSO II	88	17	250,00	1.001.0227.0085.001
SANTO AFONSO II	88	18	250,00	1.001.0227.0095.001



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de Janeiro, nº 53 – Bairro 6 de Agosto/2º Distrito - CEP 69905-596



SANTO AFONSO II	67	1	312,50	1.001.0191.0012.001
SANTO AFONSO II	67	2	312,50	1.001.0191.0024.001
SANTO AFONSO II	67	3	312,50	1.001.0191.0036.001
SANTO AFONSO II	67	4	312,50	1.001.0191.0048.001
SANTO AFONSO II	67	5	312,50	1.001.0191.0060.001
SANTO AFONSO II	67	6	312,50	1.001.0191.0072.001
SANTO AFONSO II	62	2	375,00	1.001.0199.0024.001
SANTO AFONSO II	62	3	375,00	1.001.0199.0036.001
SANTO AFONSO II	62	4	375,00	1.001.0199.0048.001
SANTO AFONSO II	62	5	312,50	1.001.0199.0090.001
SANTO AFONSO II	62	6	312,50	1.001.0199.0102.001
SANTO AFONSO II	62	7	312,50	1.001.0199.0114.001
SANTO AFONSO II	62	8	312,50	1.001.0199.0126.001
SANTO AFONSO II	62	9	312,50	1.001.0199.0138.001
SANTO AFONSO II	62	10	312,50	1.001.0199.0150.001
SANTO AFONSO II	62	11	312,50	1.001.0199.0162.001
SANTO AFONSO II	62	12	312,50	1.001.0199.0174.001
SANTO AFONSO II	62	13	312,50	1.001.0199.0186.001
SANTO AFONSO II	62	14	312,50	1.001.0199.0198.001
SANTO AFONSO II	62	15	210,00	1.001.0199.0210.001
SANTO AFONSO II	62	16	225,00	1.001.0199.0272.001
SANTO AFONSO II	62	17	312,50	1.001.0199.0284.001
SANTO AFONSO II	62	18	312,50	1.001.0199.0296.001
SANTO AFONSO II	62	19	312,50	1.001.0199.0308.001
SANTO AFONSO II	62	20	312,50	1.001.0199.0320.001
SANTO AFONSO II	62	21	312,50	1.001.0199.0332.001
SANTO AFONSO II	62	22	312,50	1.001.0199.0344.001
SANTO AFONSO II	62	23	312,50	1.001.0199.0356.001
SANTO AFONSO II	62	24	312,50	1.001.0199.0368.001
SANTO AFONSO II	62	25	312,50	1.001.0199.0380.001
SANTO AFONSO II	62	26	312,50	1.001.0199.0392.001
SANTO AFONSO II	65	1	312,50	1.001.0200.0075.001
SANTO AFONSO II	65	2	312,50	1.001.0200.0137.001



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de Janeiro, nº 53 – Bairro 6 de Agosto/2º Distrito - CEP 69905-596



SANTO AFONSO II	65	3	312,50	1.001.0200.0149.001
SANTO AFONSO II	65	4	312,50	1.001.0200.0161.001
SANTO AFONSO II	65	5	312,50	1.001.0200.0174.001
SANTO AFONSO II	65	6	435,00	1.001.0200.0027.001
SANTO AFONSO II	65	7	312,50	1.001.0200.0039.001
SANTO AFONSO II	65	8	312,50	1.001.0200.0051.001
SANTO AFONSO II	65	9	312,50	1.001.0200.0063.001
SANTO AFONSO II	71	1	375,00	1.001.0208.0012.001
SANTO AFONSO II	71	2	375,00	1.001.0208.0024.001
SANTO AFONSO II	71	3	375,00	1.001.0208.0036.001
SANTO AFONSO II	71	4	375,00	1.001.0208.0048.001
SANTO AFONSO II	71	5	312,50	1.001.0208.0090.001
SANTO AFONSO II	71	6	312,50	1.001.0208.0102.001
SANTO AFONSO II	71	7	312,50	1.001.0208.0114.001
SANTO AFONSO II	71	8	312,50	1.001.0208.0126.001
SANTO AFONSO II	71	9	312,50	1.001.0208.0188.001
SANTO AFONSO II	71	10	312,50	1.001.0208.0200.001
SANTO AFONSO II	71	11	312,50	1.001.0208.0212.001
SANTO AFONSO II	71	12	312,50	1.001.0208.224.001
SANTO AFONSO II	72	1	312,50	1.001.0209.0041.001
SANTO AFONSO II	72	2	312,50	1.001.0209.0103.001
SANTO AFONSO II	72	3	340,00	1.001.0209.0111.001
SANTO AFONSO II	72	4	317,00	1.001.0209.0017.001
SANTO AFONSO II	72	5	312,50	1.001.0209.0029.001
SANTO AFONSO II	66	1	375,00	1.001.0201.0012.001
SANTO AFONSO II		2	375,00	1.001.0201.0024.001
SANTO AFONSO II	66	3	375,00	1.001.0201.0036.001
SANTO AFONSO II	66	4	375,00	1.001.0201.0048.001
SANTO AFONSO II	66	5	312,50	1.001.0201.0090.001
SANTO AFONSO II	66	6	312,50	1.001.0201.0102.001
SANTO AFONSO II	66	7	312,50	1.001.0201.0114.001
SANTO AFONSO II	66	8	312,50	1.001.0201.0126.001
SANTO AFONSO II	66	9	312,50	1.001.0201.0188.001



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de Janeiro, nº 53 – Bairro 6 de Agosto/2º Distrito - CEP 69905-596



SANTO AFONSO II	66	10	312,50	1.001.0201.0200.001
SANTO AFONSO II	66	11	312,50	1.001.0201.0212.001
SANTO AFONSO II	66	12	312,50	1.001.0201.0224.001
Abraão Alab	Rua Major Ladislau Ferreira		300,00	1.002.0064.0298.001
Casa Nova	Travessa Da Serra		344,00	1.003.0113.0105.001
Casa Nova	Rua Casa Nova		399,92	1.003.0114.0220.001
Estação Experimental	Nações Unidas		2.000,00	1.004.0050.0089.001
Tucumã	Rua Buriti		763,59	1.004.0751.0120.001
Tucumã	Ruas N1, N2 e N3		1.077,00m²	1.004.0478.0375.001
TOTAL: 169 IMÓVEIS				



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

PROJETO DE LEI Nº 95 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015

À(s) Comissão(ões)
<u>CJRF</u>
<u>UIETT</u>
Em <u>15 / 12 / 15</u>
<u>Artemio Costa</u>
Presidente CMRB

“Dispõe sobre a desafetação e alienação de ativos imobiliários pertencentes ao patrimônio do Município e dá outras providências”.

Artemio Costa
Presidente da CMRB
Biênio 2015/2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar e a incorporar, aos bens dominiais do Município, os imóveis destinados ao uso comum e ao uso especial arrolados no Anexo I desta Lei que, para todos os efeitos, a integra.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar de forma onerosa os bens imóveis descritos no Anexo I, devendo proceder em conformidade com os preceitos estipulados pela Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

§ 1º A alienação será processada pela Comissão Permanente de Licitações da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Finanças.

§ 2º Para fins de alienação, os imóveis serão avaliados pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Gestão Urbana - SMDGU.

Art. 3º O valores decorrentes da alienação dos imóveis serão recolhidos diretamente aos cofres públicos municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Finanças.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco-Acre, 10 de Dezembro de 2015, 127º da República, 113º do Tratado de Petrópolis, 54º do Estado do Acre e 132º do Município de Rio Branco.


Marcus Alexandre
Prefeito de Rio Branco



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

ANEXO I

RELAÇÃO DOS IMÓVEIS

PARCELAMENTO	QUADRA	LOTE	ÁREA (M²)	INSCRIÇÃO CADASTRAL
SANTO AFONSO II	68	1	385,00	1.001.0205.0265.001
SANTO AFONSO II	68	2	225,00	1.001.0205.0247.001
SANTO AFONSO II	68	3	250,00	1.001.0205.0237.001
SANTO AFONSO II	68	4	250,00	1.001.0205.0227.001
SANTO AFONSO II	68	5	250,00	1.001.0205.0217.001
SANTO AFONSO II	68	6	250,00	1.001.0205.0207.001
SANTO AFONSO II	68	7	250,00	1.001.0205.0197.001
SANTO AFONSO II	68	8	250,00	1.001.0205.0187.001
SANTO AFONSO II	68	9	250,00	1.001.0205.0177.001
SANTO AFONSO II	68	10	250,00	1.001.0205.0167.001
SANTO AFONSO II	68	11	390,00	1.001.0205.0017.001
SANTO AFONSO II	68	12	235,00	1.001.0205.0027.001
SANTO AFONSO II	68	13	250,00	1.001.0205.0037.001
SANTO AFONSO II	68	14	250,00	1.001.0205.0047.001
SANTO AFONSO II	68	15	250,00	1.001.0205.0057.001
SANTO AFONSO II	68	16	250,00	1.001.0205.0067.001
SANTO AFONSO II	68	17	250,00	1.001.0205.0077.001
SANTO AFONSO II	68	18	250,00	1.001.0205.0087.001
SANTO AFONSO II	68	19	250,00	1.001.0205.0097.001
SANTO AFONSO II	68	20	250,00	1.001.0205.0107.001
SANTO AFONSO II	79	1	230,00	1.001.0217.0250.001
SANTO AFONSO II	79	2	185,00	1.001.0217.0240.001
SANTO AFONSO II	79	3	237,00	1.001.0217.0230.001

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

SANTO AFONSO II	79	4	250,00	1.001.0217.0220.001
SANTO AFONSO II	79	5	250,00	1.001.0217.0210.001
SANTO AFONSO II	79	6	250,00	1.001.0217.0200.001
SANTO AFONSO II	79	7	250,00	1.001.0217.0190.001
SANTO AFONSO II	79	8	250,00	1.001.0217.0180.001
SANTO AFONSO II	79	9	250,00	1.001.0217.0170.001
SANTO AFONSO II	79	10	250,00	1.001.0217.0160.001
SANTO AFONSO II	79	11	250,00	1.001.0217.0010.001
SANTO AFONSO II	79	12	211,00	1.001.0217.0020.001
SANTO AFONSO II	79	13	242,00	1.001.0217.0030.001
SANTO AFONSO II	79	14	250,00	1.001.0217.0040.001
SANTO AFONSO II	79	15	250,00	1.001.0217.0050.001
SANTO AFONSO II	79	16	250,00	1.001.0217.0060.001
SANTO AFONSO II	79	17	250,00	1.001.0217.0070.001
SANTO AFONSO II	79	18	250,00	1.001.0217.0080.001
SANTO AFONSO II	79	19	250,00	1.001.0217.0090.001
SANTO AFONSO II	79	20	250,00	1.001.0217.0100.001
SANTO AFONSO II	82	1	388,00	1.001.0222.0238.001
SANTO AFONSO II	82	2	237,50	1.001.0222.0220.001
SANTO AFONSO II	82	3	250,00	1.001.0222.0210.001
SANTO AFONSO II	82	4	250,00	1.001.0222.0200.001
SANTO AFONSO II	82	5	250,00	1.001.0222.0190.001
SANTO AFONSO II	82	6	250,00	1.001.0222.0180.001
SANTO AFONSO II	82	7	250,00	1.001.0222.0170.001
SANTO AFONSO II	82	8	250,00	1.001.0222.0160.001
SANTO AFONSO II	82	9	250,00	1.001.0222.0150.001
SANTO AFONSO II	82	10	380,00	1.001.0222.0010.001
SANTO AFONSO II	82	11	237,50	1.001.0222.0020.001
SANTO AFONSO II	82	12	250,00	1.001.0222.0030.001
SANTO AFONSO II	82	13	250,00	1.001.0222.0040.001

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

SANTO AFONSO II	82	14	250,00	1.001.0222.0050.001
SANTO AFONSO II	82	15	250,00	1.001.0222.0060.001
SANTO AFONSO II	82	16	250,00	1.001.0222.0070.001
SANTO AFONSO II	82	17	250,00	1.001.0222.0080.001
SANTO AFONSO II	82	18	250,00	1.001.0222.0090.001
SANTO AFONSO II	85	1	352,00	1.001.0223.0242.001
SANTO AFONSO II	85	2	232,00	1.001.0223.0226.0001
SANTO AFONSO II	85	3	250,00	1.001.0223.0216.001
SANTO AFONSO II	85	4	250,00	1.001.0223.0206.001
SANTO AFONSO II	85	5	250,00	1.001.0223.0196.001
SANTO AFONSO II	85	6	250,00	1.001.0223.0186.001
SANTO AFONSO II	85	7	250,00	1.001.0223.0176.001
SANTO AFONSO II	85	8	250,00	1.001.0223.0166.001
SANTO AFONSO II	85	9	250,00	1.001.0223.0156.001
SANTO AFONSO II	85	10	328,00	1.001.0223.0016.001
SANTO AFONSO II	85	11	214,00	1.001.0223.0026.001
SANTO AFONSO II	85	12	250,00	1.001.0223.0036.001
SANTO AFONSO II	85	13	250,00	1.001.0223.0046.001
SANTO AFONSO II	85	14	250,00	1.001.0223.0056.001
SANTO AFONSO II	85	15	250,00	1.001.0223.0066.001
SANTO AFONSO II	85	16	250,00	1.001.0223.0076.001
SANTO AFONSO II	85	17	250,00	1.001.0223.0086.001
SANTO AFONSO II	85	18	250,00	1.001.0223.0096.001
SANTO AFONSO II	88	1	336,00	1.001.0227.0230.001
SANTO AFONSO II	88	2	232,50	1.001.0227.0215.001
SANTO AFONSO II	88	3	250,00	1.001.0227.0205.001
SANTO AFONSO II	88	4	250,00	1.001.0227.0195.001
SANTO AFONSO II	88	5	250,00	1.001.0227.0185.001
SANTO AFONSO II	88	6	250,00	1.001.0227.0175.001
SANTO AFONSO II	88	7	250,00	1.001.0227.0165.001



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

SANTO AFONSO II	88	8	250,00	1.001.0227.0155.001
SANTO AFONSO II	88	9	250,00	1.001.0227.0145.001
SANTO AFONSO II	88	10	345,00	1.001.0227.0015.001
SANTO AFONSO II	88	11	230,00	1.001.0227.0025.001
SANTO AFONSO II	88	12	250,00	1.001.0227.0035.001
SANTO AFONSO II	88	13	250,00	1.001.0227.0045.001
SANTO AFONSO II	88	14	250,00	1.001.0227.0055.001
SANTO AFONSO II	88	15	250,00	1.001.0227.0065.001
SANTO AFONSO II	88	16	250,00	1.001.0227.0075.001
SANTO AFONSO II	88	17	250,00	1.001.0227.0085.001
SANTO AFONSO II	88	18	250,00	1.001.0227.0095.001
SANTO AFONSO II	67	1	312,50	1.001.0191.0012.001
SANTO AFONSO II	67	2	312,50	1.001.0191.0024.001
SANTO AFONSO II	67	3	312,50	1.001.0191.0036.001
SANTO AFONSO II	67	4	312,50	1.001.0191.0048.001
SANTO AFONSO II	67	5	312,50	1.001.0191.0060.001
SANTO AFONSO II	67	6	312,50	1.001.0191.0072.001
SANTO AFONSO II	62	2	375,00	1.001.0199.0024.001
SANTO AFONSO II	62	3	375,00	1.001.0199.0036.001
SANTO AFONSO II	62	4	375,00	1.001.0199.0048.001
SANTO AFONSO II	62	5	312,50	1.001.0199.0090.001
SANTO AFONSO II	62	6	312,50	1.001.0199.0102.001
SANTO AFONSO II	62	7	312,50	1.001.0199.0114.001
SANTO AFONSO II	62	8	312,50	1.001.0199.0126.001
SANTO AFONSO II	62	9	312,50	1.001.0199.0138.001
SANTO AFONSO II	62	10	312,50	1.001.0199.0150.001
SANTO AFONSO II	62	11	312,50	1.001.0199.0162.001
SANTO AFONSO II	62	12	312,50	1.001.0199.0174.001
SANTO AFONSO II	62	13	312,50	1.001.0199.0186.001
SANTO AFONSO II	62	14	312,50	1.001.0199.0198.001

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

SANTO AFONSO II	62	15	210,00	1.001.0199.0210.001
SANTO AFONSO II	62	16	225,00	1.001.0199.0272.001
SANTO AFONSO II	62	17	312,50	1.001.0199.0284.001
SANTO AFONSO II	62	18	312,50	1.001.0199.0296.001
SANTO AFONSO II	62	19	312,50	1.001.0199.0308.001
SANTO AFONSO II	62	20	312,50	1.001.0199.0320.001
SANTO AFONSO II	62	21	312,50	1.001.0199.0332.001
SANTO AFONSO II	62	22	312,50	1.001.0199.0344.001
SANTO AFONSO II	62	23	312,50	1.001.0199.0356.001
SANTO AFONSO II	62	24	312,50	1.001.0199.0368.001
SANTO AFONSO II	62	25	312,50	1.001.0199.0380.001
SANTO AFONSO II	62	26	312,50	1.001.0199.0392.001
SANTO AFONSO II	65	1	312,50	1.001.0200.0075.001
SANTO AFONSO II	65	2	312,50	1.001.0200.0137.001
SANTO AFONSO II	65	3	312,50	1.001.0200.0149.001
SANTO AFONSO II	65	4	312,50	1.001.0200.0161.001
SANTO AFONSO II	65	5	312,50	1.001.0200.0174.001
SANTO AFONSO II	65	6	435,00	1.001.0200.0027.001
SANTO AFONSO II	65	7	312,50	1.001.0200.0039.001
SANTO AFONSO II	65	8	312,50	1.001.0200.0051.001
SANTO AFONSO II	65	9	312,50	1.001.0200.0063.001
SANTO AFONSO II	71	1	375,00	1.001.0208.0012.001
SANTO AFONSO II	71	2	375,00	1.001.0208.0024.001
SANTO AFONSO II	71	3	375,00	1.001.0208.0036.001
SANTO AFONSO II	71	4	375,00	1.001.0208.0048.001
SANTO AFONSO II	71	5	312,50	1.001.0208.0090.001
SANTO AFONSO II	71	6	312,50	1.001.0208.0102.001
SANTO AFONSO II	71	7	312,50	1.001.0208.0114.001
SANTO AFONSO II	71	8	312,50	1.001.0208.0126.001
SANTO AFONSO II	71	9	312,50	1.001.0208.0188.001

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

SANTO AFONSO II	71	10	312,50	1.001.0208.0200.001
SANTO AFONSO II	71	11	312,50	1.001.0208.0212.001
SANTO AFONSO II	71	12	312,50	1.001.0208.224.001
SANTO AFONSO II	72	1	312,50	1.001.0209.0041.001
SANTO AFONSO II	72	2	312,50	1.001.0209.0103.001
SANTO AFONSO II	72	3	340,00	1.001.0209.0111.001
SANTO AFONSO II	72	4	317,00	1.001.0209.0017.001
SANTO AFONSO II	72	5	312,50	1.001.0209.0029.001
SANTO AFONSO II	66	1	375,00	1.001.0201.0012.001
SANTO AFONSO II		2	375,00	1.001.0201.0024.001
SANTO AFONSO II	66	3	375,00	1.001.0201.0036.001
SANTO AFONSO II	66	4	375,00	1.001.0201.0048.001
SANTO AFONSO II	66	5	312,50	1.001.0201.0090.001
SANTO AFONSO II	66	6	312,50	1.001.0201.0102.001
SANTO AFONSO II	66	7	312,50	1.001.0201.0114.001
SANTO AFONSO II	66	8	312,50	1.001.0201.0126.001
SANTO AFONSO II	66	9	312,50	1.001.0201.0188.001
SANTO AFONSO II	66	10	312,50	1.001.0201.0200.001
SANTO AFONSO II	66	11	312,50	1.001.0201.0212.001
SANTO AFONSO II	66	12	312,50	1.001.0201.0224.001
Abraão Alab	Rua Major Ladislau Ferreira		300,00	1.002.0064.0298.001
Casa Nova	Travessa Da Serra		344,00	1.003.0113.0105.001
Casa Nova	Rua Casa Nova		399,92	1.003.0114.0220.001
Estação Experimental	Nações Unidas		2.000,00	1.004.0050.0089.001
Tucumã	Rua Buriti		763,59	1.004.0751.0120.001
Tucumã	Ruas N1, N2 e N3		1.077,00m²	1.004.0478.0375.001
TOTAL: 169 IMÓVEIS				

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 41/2015

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores:

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, o Projeto de Lei que ***“Dispõe sobre a desafetação, alienação e destinação de ativos imobiliários pertencentes ao patrimônio do Município e dá outras providências”***.

Retorno a esse ilustre Parlamento com o propósito de solicitar o apoio dos nossos valorosos vereadores no sentido de atender a uma demanda de fundamental importância para a população do Município de Rio Branco.

Como é de conhecimento geral, o país atravessa uma crise econômica sem precedentes, crise essa que contaminou de forma perigosa o ambiente político e o tecido social desta nação.

Felizmente, e por meio de uma concentração de esforços significativa, esta Administração Municipal tem logrado, até o momento, evitar esse tipo contaminação em nosso favorável ambiente político.

Todavia, para que consigamos atravessar a crise econômica, mais do que o esforço dos gestores públicos, agentes econômicos e atores sociais que vivem e labutam em nossa cidade, é preciso criatividade e inovação. Acima de tudo,



é preciso coragem e ousadia para propor novos mecanismos, de modo que as finanças públicas não sucumbam num atoleiro inexorável.

É nesse contexto que se insere a presente proposta de lei municipal, que trata da desafetação e alienação de ativos imobiliários pertencentes à Municipalidade.

Ocorre que, no decorrer de um intenso processo de regularização fundiária – no âmbito do qual, até o presente momento, foram expedidos mais de 15.000 títulos definitivos, sendo que em torno de outros 1.000 títulos se encontram em processamento, pretendendo-se chegar em 2016 à ambiciosa meta de 20.000 títulos expedidos – a Administração Municipal se deparou com a impressionante e ao mesmo tempo alvissareira constatação de que existe uma quantidade expressiva de ativos imobiliários ociosos sob o domínio do Município.

Amigos legisladores, ao se examinar o Anexo I do instrumento legal aqui apresentado à vossa análise e deliberação, será fácil perceber que se trata de uma lista considerável de imóveis desocupados e disponíveis, dos quais a Administração Pública pode prescindir sem nenhum prejuízo para o desenvolvimento de suas atividades ou para a consecução do interesse público.

Cite-se como exemplo o imóvel que antes era ocupado pela Unidade de Referência para a Atenção Primária - URAP, localizado na Av. Nações Unidas, no bairro Estação Experimental. Esse imóvel, situado numa área muito valorizada de nossa capital, em breve estará ocioso, tendo em vista que está em fase de conclusão a construção da Policlínica Barral y Barral, localizada em imóvel próximo. Essa nova unidade de saúde receberá a equipe e os serviços antes ofertados pela URAP, em instalações novas, em um ambiente mais acolhedor e equipamentos mais modernos.

Vale ressaltar que a oferta desses imóveis contribuirá, também, como estímulo à atividade econômica local, além de permitir, por evidente, um reforço necessário às finanças públicas, bastante pressionadas pelas obrigações da Municipalidade com a necessidade de efetuar novos investimentos na cidade.

A cidade de Rio Branco, a despeito do imensurável esforço feito nos últimos anos por parte do Governo do Estado do Acre e da Prefeitura, ainda detém um imenso passivo com a infraestrutura urbana, em especial no âmbito do saneamento básico. Isso ainda demandará, nos anos futuros, forte investimento com recursos próprios e grande esforço na captação de recursos federais.

Todavia, o orçamento do Município, no ano de 2015, foi fortemente impactado pela grande enchente que atingiu a cidade, que causou danos significativos na infraestrutura viária de muitos bairros. Nesse contexto, torna-se fundamental a utilização de ativos ociosos, dando-lhes uma destinação útil e mais imediata em favor da população. É isso que busca o presente projeto de lei.

A necessidade de alienação de ativos imobiliários ociosos e cuja manutenção importa em custos para a Municipalidade tornou-se ainda mais urgente em razão da forte redução da atividade econômica do país e, com isso, a redução nas receitas de todos os Entes.

Destaque-se, por outro lado, que a norma ora alvitrada não deixa dúvida quanto ao fato de que o procedimento administrativo para a efetivação das transferências dominiais obedecerá ao rito consubstanciado na Lei 8.666/1993. Ademais, a individualização dessas áreas – da forma como se encontram descritas no Anexo I – confere transparência à operação, permitindo o monitoramento do processo de alienação por toda a sociedade, notadamente pelos agentes econômicos eventualmente interessados.

Para encerrar, não posso deixar de ressaltar que o apoio dessa nobre casa, por meio da aprovação da lei presentemente defendida, expressa o perfeito alinhamento dos Poderes Executivo e Legislativo no escopo de evitar que a crise econômica se imponha em nossa tão querida Rio Branco.

Estes, Senhores (as) Vereadores (as), são os argumentos que justificam o encaminhamento deste Projeto de Lei, de extrema relevância para o nosso Município, e que ora submetemos à elevada consideração de Vossas Excelências.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Ante ao exposto, espero e confio que esta proposição seja aprovada pela unanimidade dos membros dessa Ilustre Câmara Municipal, ao mesmo tempo reitero a Vossa Excelência e seus nobres pares, os meus protestos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

Rio Branco-AC, 10 de dezembro de 2015.



Marcus Alexandre
Prefeito de Rio Branco